

GPGR, que depende funcionalmente da UGPGR e tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a análise e processamento dos elementos relativos aos vencimentos, salários e outros abonos do pessoal Presidência do Governo Regional e seus órgão e serviços;
 - b) Elaborar os documentos que sirvam de suporte ao tratamento informático das remunerações e abonos e respetivos descontos;
 - c) Prestar informações de cabimento orçamental, em estrita colaboração com a UGPGR;
 - d) Emitir certidões e declarações no âmbito das competências da Secção;
 - e) Apoiar na elaboração de proposta anual de orçamento;
 - f) Elaborar despachos de alteração orçamental e pedidos de descongelamento;
 - g) Colaborar com o Departamento Administrativo, na prestação de informação a que se refere o artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M; de 9 de janeiro, para efeitos de registo no Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores de Entidades Públicas Regionais (SITEPR), de saídas e entradas de trabalhadores verificados na Presidência do Governo.
- 2 - Compete ainda ao SV o processamento do desconto para a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social dos trabalhadores da Presidência do Governo.
- 3 - A Secção de Vencimentos é coordenada por um Técnico Superior ou Coordenador Técnico.

Secção III Gabinete de Apoio Técnico

Artigo 5.º Missão e atribuições

- 1 - O Gabinete de Apoio Técnico, abreviadamente designado por GAT, é um serviço do GPGR composto por técnicos superiores especializados em diferentes áreas, que tem por missão apoiar as decisões do Presidente do Governo, nomeadamente no âmbito jurídico e económico ou financeiro.
- 2 - São atribuições do GAT, designadamente:
 - a) Elaborar estudos e emitir pareceres em matéria na área da respetiva especialização, nomeadamente na área jurídica-económica ou financeira;
 - b) Proceder à verificação de atos e contratos;
 - c) Emitir pareceres sobre projetos e propostas de diplomas que lhe sejam submetidos;
 - d) Colaborar na elaboração de projetos de diplomas e regulamentos.
- 3 - O GAT é coordenado por um Técnico Superior.

Secção IV Disposições finais

Artigo 6.º Pessoal dirigente

A dotação dos lugares de direção intermédia de 2.º grau constam do mapa anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 7.º Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 25/2018, de 6 de fevereiro, com exceção do seu art.º 4.º, que permanece em vigor até à aprovação do Despacho que criar o Gabinete de Contabilidade referido na alínea b) do n.º 2 do art.º 2.º e definir as suas atribuições e competências.

Artigo 8.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional da Madeira e Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, aos 6 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexo da Portaria n.º 70/2020, de 10 de março

Mapa de cargos dirigentes a que se refere o artigo 7.º	Número de lugares
Cargos de direção intermédia de 2.º grau	1

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 71/2020

de 10 de março

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Juventude e define as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas

O Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, definiu a missão, atribuições e competências e o tipo de organização interna da Direção Regional de Juventude da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar regional, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas bem como a dotação das unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e no desenvolvimento do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, o seguinte:

Secção I Objeto e estrutura

Artigo 1.º Objeto

É aprovada a estrutura nuclear da Direção Regional de Juventude e definidas as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º Estrutura nuclear

A Direção Regional de Juventude, abreviadamente designada por DRJ, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Apoio à Juventude (DSAJ);
- b) Direção de Serviços de Gestão dos Centros de Juventude (DSGCJ);
- c) Direção de Serviços Jurídicos e de Gestão de Recursos (DSJGR).

Secção II Unidades orgânicas nucleares

Artigo 3.º Direção de Serviços de Apoio à Juventude

- 1- A DSAJ é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRJ que assegura a relação com os jovens, com as associações juvenis e entidades equiparadas, associações de estudantes, grupos informais de jovens e entidades que prosseguem uma atuação transversal na área da juventude, enquanto beneficiários de programas, atividades e projetos.
- 2- À DSAJ compete, designadamente:
 - a) Colaborar na definição e execução das políticas públicas de juventude, bem como avaliar a sua implementação, de modo a adequar os mecanismos de resposta às necessidades individuais e coletivas dos jovens;
 - b) Apoiar na apreciação, proposta e elaboração de legislação respeitante à juventude;
 - c) Desenvolver e coordenar programas, atividades e serviços dirigidos aos jovens, nomeadamente no âmbito da ocupação dos seus tempos livres, voluntariado, mobilidade, saúde, cultura, ambiente e empreendedorismo, assentes em metodologias de educação não formal;
 - d) Coordenar e implementar na Região Autónoma da Madeira (RAM) iniciativas e programas juvenis nacionais, europeus e internacionais, nomeadamente o Programa Parlamento dos Jovens, Concurso Euroscola, Programa Eurodisseia, Erasmus+ Juventude em Ação, Erasmus+ Educação e Formação, Corpo Europeu de Solidariedade, entre outros que sejam de manifesto interesse;
 - e) Coadjuvar nas diversas formas de cooperação, através do estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, de âmbito regional, nacional e internacional, que garantam a execução das políticas de juventude;
 - f) Acompanhar a participação e integração dos jovens em organismos nacionais e internacionais, com a finalidade de reforçar a sua participação cívica em plataformas representativas da juventude;

- g) Incrementar mecanismos de intervenção ou representação junto de outros organismos, sempre que os direitos e interesses dos jovens estejam em causa, nomeadamente em áreas como a educação, saúde, emprego, investimento empresarial, entre outras de relevante interesse;
- h) Promover o associativismo juvenil e estudantil, dando visibilidade às atividades de caráter social, recreativo, formativo e cultural, enaltecendo o papel agregador que desempenha na sociedade;
- i) Organizar e manter atualizado o Registo Regional do Associativismo Jovem;
- j) Coordenar os processos de reconhecimento das organizações de juventude, bem como de atribuição do estatuto do dirigente associativo jovem na RAM, nos termos da lei;
- k) Gerir a atribuição de apoio técnico e logístico com vista ao desenvolvimento de projetos, atividades ou eventos de reconhecido interesse cultural, formativo, educativo, artístico, desportivo e social, com impacto direto e transversal na área da juventude;
- l) Proceder à concessão de apoios financeiros às organizações de juventude, mediante a celebração de contratos programa, nos termos da lei;
- m) Acompanhar e avaliar a execução das atividades e projetos, que tenham sido objeto de apoio no setor da juventude;
- n) Desenvolver mecanismos de formação e empoderamento no âmbito do associativismo juvenil e estudantil, bem como dos jovens em geral;
- o) Apoiar a mobilidade de jovens, dirigentes associativos e técnicos ativos na área da juventude, com vista à sua participação em iniciativas promovidas por organismos nacionais e internacionais, numa perspetiva de reforço da sua capacitação e fomento de intercâmbios juvenis;
- p) Colaborar na promoção do diálogo estruturado entre os jovens e os agentes chave com intervenção direta no setor da juventude, de modo a que esta auscultação, resulte na apresentação de propostas que auxiliem a criação de medidas consentâneas com os seus interesses;
- q) Cooperar na realização das reuniões do Conselho da Juventude da Madeira, enquanto mecanismo de auscultação juvenil e de aproximação entre os decisores políticos, os jovens e as suas organizações representativas;
- r) Realizar e contribuir para a execução de estudos com potencial impacto na área da juventude;
- s) Assegurar uma atuação holística, com particular enfoque em domínios de intervenção psicossocial, que pressuponha uma integração sistémica e inclusiva dos jovens;
- t) Dinamizar ações e serviços conducentes à promoção da saúde, bem-estar físico, psíquico, emocional e social, bem como à prevenção de comportamentos de risco;
- u) Apoiar a concretização de iniciativas que expressem a criatividade, o talento e inovação dos jovens, bem como a sua capacidade empreendedora e de cidadania ativa;

- v) Coordenar a divulgação de informação de interesse juvenil e assegurar a monitorização das Lojas de Juventude, privilegiando a vertente de inovação tecnológica com atividades (in)formativas;
 - w) Estabelecer mecanismos de intercâmbio de natureza informativa e documental com organismos regionais, nacionais e europeus;
 - x) Intensificar uma dialética informativa e de cooperação junto dos jovens, organizações e comunidades luso-descendentes;
 - y) Impulsionar a utilização do Cartão Jovem Madeira e proceder à articulação com a respetiva entidade gestora, a nível nacional;
 - z) Coordenar e manter atualizado o Registo Regional das Entidades Organizadoras de Campos de Férias, bem como, gerir os processos de autorização de exercício de atividade e respetiva articulação com as entidades competentes;
- 3- A DSAJ é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º
Direção de Serviços de Gestão dos
Centros de Juventude

- 1- A DSGCJ é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRJ que assegura a gestão dos centros de juventude da RAM, competindo-lhe, nomeadamente:
- a) Proceder à implementação das políticas públicas de juventude, disponibilizando os mecanismos que garantam a sua execução;
 - b) Cooperar na prossecução das diversas formas de cooperação através de parcerias com entidades públicas e privadas de âmbito regional, nacional e internacional, com impacto no setor juvenil;
 - c) Colaborar na execução dos programas, iniciativas e projetos promovidos pela DRJ ou em parceria com entidades com atuação transversal na área da juventude;
 - d) Adotar medidas de intervenção ou representação junto de outros organismos, cuja dialética proporcione respostas às necessidades individuais e coletivas dos jovens e da sociedade em geral;
 - e) Proporcionar alojamento numa perspetiva de fomento à mobilidade, ao turismo social e juvenil;
 - f) Coordenar as reservas dos centros de juventude, em regime individual ou coletivo, assente numa gestão eficiente dos seus recursos;
 - g) Cumprir e fazer cumprir as normas internas de funcionamento e o regime de aplicação de taxas pela utilização dos Centros de Juventude, aprovadas por Portaria;
 - h) Incrementar programas e apoios complementares ao alojamento, consentâneos com uma disponibilização de instrumentos imprescindíveis à prestação de um serviço de qualidade;
 - i) Promover o intercâmbio e a multiculturalidade com organizações regionais, nacionais e internacionais, com atuação transversal na área da juventude;

- j) Impulsionar uma divulgação multifacetada dos centros de juventude da RAM, potenciadora da notoriedade e incremento do turismo juvenil;
- k) Coadjuvar na elaboração, acompanhamento e execução dos planos de obras de construção, remodelação, conservação de imóveis e de equipamentos;
- l) Coordenar os pedidos de apoio, nomeadamente de alojamento, técnico e logístico, nos termos da legislação em vigor;
- m) Organizar e manter atualizado a execução orçamental dos centros de juventude;
- n) Garantir a implementação do manual de procedimentos de cobrança das receitas;
- o) Intervir conjuntamente com as entidades competentes na RAM, ao nível da Linha de Emergência Social, Proteção Civil ou outras, com atuação nas situações de catástrofe natural, na prossecução das medidas entendidas por necessárias, nos termos das normas de funcionamento dos centros de juventude;

- 2- A DSGCJ é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º
Direção de Serviços Jurídicos e de
Gestão de Recursos

- 1- A DSJGR é a unidade orgânica da DRJ com a responsabilidade de assegurar o planeamento, organização, coordenação e controlo de gestão integrada das áreas jurídica, financeira, patrimonial, recursos humanos e administrativa.
- 2- À DSJGR compete, na área jurídica, designadamente:
- a) Prestar assessoria jurídica, emitir pareceres e elaborar estudos de natureza jurídica solicitados no âmbito das atividades da DRJ;
 - b) Emitir pareceres sobre projetos e propostas de diplomas que lhe sejam submetidos;
 - c) Elaborar e colaborar na análise e preparação de diplomas legais relacionados com a área de intervenção da DRJ;
 - d) Orientar e preparar os processos de contratação pública de aquisição de bens ou de serviços;
 - e) Orientar e proceder à instrução de processos de averiguações, de inquérito e disciplinares, quando lhe for determinado;
 - f) Promover a adequada recolha, arquivo e difusão da legislação com interesse para a DRJ.
- 3- À DSJGR compete, na área de gestão de recursos, designadamente:
- a) Assegurar a gestão integrada dos recursos financeiros, de acordo os princípios contabilísticos e regulamentos aplicáveis, tendo em conta a conformidade legal e regularidade dos procedimentos e ainda os princípios da economia, eficiência e eficácia;
 - b) Assegurar todos os procedimentos que visam a elaboração e a execução do orçamento e o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional da DRJ;

- c) Coordenar e acompanhar a execução financeira dos contratos programa;
 - d) Assegurar a gestão do património afeto à DRJ;
 - e) Coordenar a elaboração do plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas em articulação com os demais serviços e assegurar a sua monitorização;
 - f) Gerir e coordenar a gestão de recursos humanos da DRJ;
 - g) Coordenar e executar as ações administrativas, em articulação com a entidade a quem compete gerir o sistema centralizado de gestão da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, os procedimentos relativos à gestão dos recursos humanos nomeadamente recrutamento e seleção de pessoal, mobilidades, mudanças de posicionamento remuneratório, processamento de vencimentos e cessação de funções do pessoal;
 - h) Controlar e monitorizar a aplicação do Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho, efetuando o acompanhamento, divulgação e registo dos dados, bem como o arquivo dos respetivos documentos;
 - i) Organizar e manter atualizados os registos biográficos do pessoal e efetuar o controlo do registo da assiduidade;
 - j) Gerir e disponibilizar os indicadores de gestão de recursos humanos, nomeadamente através da elaboração do balanço social;
 - k) Instruir e dar seguimento aos processos de acidentes em serviço;
 - l) Executar todos os atos relativos à gestão administrativa da DRJ, nomeadamente no que respeita à coordenação e uniformização de procedimentos entre os diferentes serviços;
 - m) Coordenar a expedição, a receção e o controlo do expediente;
 - n) Coordenar e acompanhar a aplicação da portaria de gestão dos documentos, de forma a assegurar uniformidade de procedimentos em todos os serviços da DRJ.
- 4- A DSJGR é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Secção III Unidades orgânicas flexíveis

Artigo 6.º Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRJ é fixado em duas.

Secção IV Disposições Finais

Artigo 7.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, 9 de março de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Portaria n.º 72/2020

de 10 de março

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Desporto

O Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, definiu a missão, atribuições e competências e o tipo de organização interna da Direção Regional de Desporto, (DRD), da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

Na sequência da publicação do Decreto Regulamentar Regional supramencionado, importa agora, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como a dotação das unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do artigo 5.º do diploma que aprova a orgânica da DRD e do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aprovar o seguinte:

Sessão I Das estruturas nucleares

Artigo 1.º Objeto

É aprovada a estrutura nuclear e definidas as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas, da Direção Regional de Desporto.

Artigo 2.º Estrutura nuclear

A Direção Regional de Desporto, abreviadamente designada por DRD, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva (DSAAD);
- b) Direção de Serviços de Gestão das Infraestruturas Desportivas (DSGID);
- c) Direção de Serviços Jurídico - Financeira (DSJF);

Sessão II Unidades orgânicas nucleares

Artigo 3.º Direção de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva

- 1 - A Direção de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, adiante designada por DSAAD, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRD, na área do desporto.